



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processos Administrativos nº 108.180/2024 e 114.459/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de “Serviços Técnicos para Consultoria em Licenciamento Ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária – Pareceres Técnicos”, a serem executados **sem** regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.	CONSULTORIA AMBIENTAL EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PARECERES TÉCNICOS	unid	500,00	R\$ 700,00	R\$ 350.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - Pareceres Técnicos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XVIII, “b”)**, conforme **Estudo Técnico Preliminar**.

1.3. O contrato oferece detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao prazo e à vigência da contratação.

2. FINALIDADE:

- O presente Termo de Referência tem por finalidade discriminar os serviços, requisitos para habilitação em processo licitatório, bem como, normas e especificações técnicas que deverão reger a execução dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), conforme consta das informações básicas desse plano, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Quanto da sustentabilidade:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos (intrínsecos) na descrição deste objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. Além de atender as condições e exigências do item 6 deste TR, deverá seguir a legislação ambiental vigente durante o período de execução dos serviços;

5.2. Quanto a Subcontratação (terceirização):

5.2.1. **Não é permitida** a subcontratação (parcial ou total) do objeto contratual.

5.3. Quanto a Garantia da contratação:

5.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quanto a Vistoria (Visita Técnica): Não há necessidade de realização Vistoria (Visita Técnica) frente as características do objeto em questão (características da prestação dos serviços);

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS (MÓDELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO):

6.1. Objeto

6.1.1. Estabelecer as condições e termos mínimos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica ambiental junto a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária – SMAAP visando o licenciamento ambiental no âmbito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

municipal através da emissão de pareceres técnicos elaborados por profissionais das áreas técnicas afins, devidamente acompanhados com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Quanto ao produto técnico

6.2.1. Deverão ser elaborados pareceres técnicos e/ou laudos técnicos, com vistorias técnicas, a partir da análise e avaliação dos documentos contidos nos processos de requerimento de Licenciamento Ambiental junto ao Município e das condições do local (detectadas na vistoria técnica), os quais deverão conter no mínimo os seguintes itens:

- 6.2.1.1. Caracterização do empreendimento/atividade;
- 6.2.1.2. Relatório fotográfico das vistorias, quando necessário;
- 6.2.1.3. Análise dos Planos, Laudos, Programas, Projetos e demais documentos contidos no processo;
- 6.2.1.4. Respectiva ART;
- 6.2.1.5. Condições e Restrições;
- 6.2.1.6. Conclusões (favorável, desfavorável ou necessidade de complementos);
- 6.2.1.7. Elaboração da minuta da licença ambiental.

6.2.2. **Obs.:** Ou seja, deverá apresentar documentação necessária para complementações, ou para emissão ou indeferimento da licença ambiental no sistema (**IPM – módulo ambiental**).

6.3. Escopo básico dos serviços

6.3.1. O proponente terá a responsabilidade de executar as análises técnicas necessárias ao andamento e conclusão dos processos de licenciamento ambiental. Todo e qualquer serviço realizado deverá estar legalmente amparado na sua mais ampla interpretação, observando toda a legislação ambiental vigente, devendo a proponente estar plenamente habilitada e capacitada para os serviços:

6.3.2. Deverão ser desenvolvidas, no mínimo, as seguintes atividades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 6.3.2.1. Assessoria e Assistência técnica relativas aos assuntos de Meio Ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações e empreendimentos no Município de Osório, inclusive nas atividades desenvolvidas pelo Município que exijam licenças ambientais junto aos órgãos ambientais estaduais e federais competentes, através da elaboração de pareceres;
- 6.3.2.2. Análise dos processos de licenciamento ambiental com emissão dos pareceres/laudos técnicos necessários ao andamento dos processos;
- 6.3.2.3. Assessoria à fiscalização ambiental municipal, através de realização de vistorias e emissão de pareceres técnicos, mediante solicitação expressa;
- 6.3.2.4. Elaboração da minuta de licenças ambientais, com definição das condicionantes, restrições e os documentos / projetos necessários para a próxima etapa do licenciamento, quando for o caso, de forma a possibilitar a emissão ou indeferimento da licença ambiental no sistema **(IPM – módulo ambiental)**.
- 6.3.2.5. Sempre que necessário, sugerir revisão e implantação de novos formulários de licenciamento e documentos de atividades potencialmente poluidoras e licenciamentos florestais, incluindo a revisão e adequação da legislação ambiental.
- 6.3.3. O Plano de trabalho será elaborado e planejado semanalmente, com a Secretaria de Meio Ambiente, conforme a demanda de processos.
- 6.3.4. Caberá a contratante, fornecer o material de expediente necessário para as rotinas implantadas (equipamentos tais como: GPS, sonômetro, trena, prancheta, papel, caneta, drone e outros), bem como, disponibilizar veículo e motorista para os deslocamentos dos profissionais, no exercício das atividades inerentes às vistorias e a prestação dos serviços, dentro do território do município.

6.4. Equipe de profissionais

- 6.4.1. A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes profissionais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 6.4.1.1. 1 (um) Engenheiro Civil (meio físico);
- 6.4.1.2. 1 (um) Geólogo (meio físico);
- 6.4.1.3. 1 (um) Biólogo ou 1 (um) Engenheiro Florestal (meio biótico);

6.4.2. Perfil técnico dos profissionais do meio físico:

6.4.2.1. Engenheiro Civil:

- 6.4.2.1.1. Possuir curso superior completo (Engenharia Civil);
- 6.4.2.1.2. Possuir experiência na elaboração ou análise de estudos para licenciamento ambiental (na área de engenharia, em relação ao meio físico, movimentação de terra, estabilidade de solo e taludes, diagnósticos de meio físico, delimitação de APPs, gerenciamento de áreas contaminadas, hidrologia de canais, hidrologia, drenagem pluvial, obras de infraestrutura, resíduos sólidos, efluentes líquidos, tratamento de esgoto doméstico, gerenciamento de efluentes, entre outros);
- 6.4.2.1.3. Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

6.4.2.2. Geólogo:

- 6.4.2.2.1. Possuir curso superior completo (Geologia);
- 6.4.2.2.2. Possuir experiência na elaboração ou análise de estudos para licenciamento ambiental (na área de geologia, em relação ao meio físico, movimentação de terra, estabilidade de solo e taludes, diagnósticos de meio físico, delimitação de APPs, gerenciamento de áreas contaminadas, hidrogeologia, drenagem superficial, geotecnica, mineração e programas relacionados, poços tubulares, outorga de uso de águas, entre outros);

- 6.4.2.2.3. Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

6.4.2.3. Biólogo ou Engenheiro Florestal:

- 6.4.2.3.1. Possuir curso superior completo (Biologia ou Engenharia Florestal);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

6.4.2.3.2. Possuir experiência na elaboração ou análise de estudos para licenciamento ambiental (na área de atuação da biologia ou engenharia florestal, em relação ao meio biótico, laudos de fauna, de flora, estudos fitossociológicos, inventário florestal e programas relacionados, entre outros);

6.4.2.3.3. Registro no CRBio – Conselho Regional de Biologia ou no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

6.4.3. **Obs. 1:** A comprovação da experiência profissional se dará pela comprovação de **qualificação técnica**, através de atestado de capacidade técnica (ver item qualificação técnica deste Termo de Referência).

6.4.4. **Obs. 2:** O(s) técnico(s) poderá(ão) ser substituído(s), durante a execução do contrato, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Município, mediante comprovação de qualificação técnica (ver item de qualificação técnica deste Termo de Referência).

6.4.5. **Obs. 3:** Ficam vetados profissionais envolvidos em processos de licenciamento ambiental, em andamento nesta Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

6.5. Do recebimento do produto e fiscalização

6.5.1. A fiscalização verificará o recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência pela da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária (Licenciamento Ambiental);

6.5.2. A carga horária **estimada** mensal é de 32 (trinta e duas) horas, junto a SMAAP – Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, para o atendimento da demanda.

6.5.3. Os produtos serão avaliados **apenas** quanto a apresentação de quesitos requeridos neste Termo de Referência, ou seja, se foram cumpridas as etapas estabelecidas para o escopo básico dos serviços (ver item 6.3 deste Termo de Referência).

6.5.4. O conteúdo técnico **não** será avaliado, sendo de **exclusiva** (inteira) responsabilidade da contratada (Responsabilidade Técnica do conteúdo dos pareceres ou laudos técnicos exclusivamente da contratada).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

6.5.5. Os produtos técnicos serão avaliados quanto à forma de apresentação e quanto ao prazo;

6.5.5.1. Quanto à forma de apresentação – se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas;

6.5.5.2. Quanto ao prazo – se foram cumpridos os prazos acordados e as dificuldades na execução das atividades;

6.6. Considerações

6.6.1. Os pareceres serão emitidos e juntados ao processo de origem, e deverão ser entregues ao técnico do quadro funcional do Município responsável pelo acompanhamento do contrato;

6.6.2. Toda e qualquer exigência complementar, no que couber, será procedida de forma oficial ao titular do processo, através de documento expedido na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

6.6.3. Eventuais documentos serão redigidos e entregues ao empreendedor somente através da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

6.6.4. Deverá ser organizada uma rotina para análise, entrada, saída de processos e emissão de pareceres, a ser aprovada pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

6.6.5. Fica a critério do secretário definição, em conjunto, normas de procedimentos, quer seja: reunião, avaliação, documentação e outros que se fizer necessário;

6.6.6. Os Pareceres deverão ser elaborados em até 10 (dez) dias após a solicitação pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, salvo em casos específicos, mediante justificativa técnica da empresa contratada e aceite da fiscalização.

6.6.7. Verificada alguma inconformidade no Parecer Técnico, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 7 (sete) dias, salvo em casos específicos, mediante justificativa técnica da empresa contratada e aceite da fiscalização, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e no edital.

6.6.8. O valor a ser pago pelo Município pela execução dos serviços objeto deste contrato, será por parecer apresentado, devendo estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

ainda, despesas com transporte ou terceiros, e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto do presente contrato;

- 6.6.9. É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos funcionários, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, passagens em transportes coletivos, estadia, alimentação, salários, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.6.10. Caso o profissional disponibilizado pela CONTRATADA para a elaboração dos pareceres possua processos sob sua responsabilidade técnica, em andamento, junto a SMAAP – Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do profissional para análise do processo e elaboração do parecer técnico, comprovando a qualificação técnica (ver item qualificação técnica);

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre a Administração e a contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração **poderá** convocar o representante da empresa contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

7.5. Quanto ao preposto

- 7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.5.2. A contratada deverá manter preposto da empresa em contato permanente com a Administração e fiscalização do contrato, durante sua vigência (vigência contratual).
- 7.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratado designará outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. **Mensalmente** a empresa deverá entregar para os fiscais do contrato, Nota Fiscal Eletrônica, documentações fiscais, certidões e comprovante de recolhimentos de encargos trabalhistas (exigidas no contrato e/ou legislação), Planilha de Pareceres (contendo o número de Pareceres entregues e relativos a medição, bem o número dos processos de cada parecer);
- 8.2. A empresa deverá entregar toda a documentação, em via eletrônica, por e-mail ou por Pen drive, mensalmente.
- 8.3. A empresa também deverá entregar toda a documentação fiscal/financeira exigida **no contrato**.
- 8.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.4.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 8.4.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 8.4.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 8.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9. A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto à Administração Pública.
- 8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.15. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.
- 8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.
- 8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. Por meio de realização de procedimento de Llicitação, na modalidade Concorrência Pública, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

9.1.2. A empresa vencedora deverá apresentar proposta contendo o custo unitário, contendo BDI, percentual dos Encargos Sociais, Custo Unitário, Custo Total e Total Geral, englobando materiais e mão de obra.

9.2. Quanto a Qualificação Técnica

9.2.1. Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e possui os equipamentos e pessoal técnico necessários ao cumprimento das obrigações da licitação.

9.2.2. Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no CRBio – Conselho Regional de Biologia.

9.2.3. Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CRBio do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação supracitada do CREA ou CRBio do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA ou CRBio do Estado do Rio Grande do Sul.

9.2.4. Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s), através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA e CRBio.

9.2.5. Quanto à Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item 9.2.4., perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e CRBio/RS, como prova de vínculo entre a empresa licitante e o Responsável Técnico deverá ser apresentada (Acórdão TCU nº 2353/2024).

9.2.6. Em se tratando de profissional não registrado no CREA (Engenheiros e Geólogos) ou CRBio (Biólogo) do Estado do Rio Grande do Sul, este deverá apresentar a documentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

supracitada do CREA ou CRBio do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA ou CRBio do Estado do Rio Grande do Sul.

9.2.7. A exigência de registro ou inscrição da **empresa licitante** na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (**artigo 37, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 2769/2014 – TCU Plenário). Portanto, tendo em vista a natureza do objeto, entendemos que é cabível a exigência de registro junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CRBio – Conselho Regional de Biologia**;

9.3. Quanto a Habilidade Jurídica

9.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.3.6. **Observação:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

9.4. Quanto a habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Serão aferidas mediante verificação dos requisitos relacionados no Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Quanto a habilitação econômico-financeira

9.5.1. Ser aferida mediante verificação das documentações relacionadas no Artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total anual de contrato (12 meses) é de **R\$ 350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil reais);

10.2. O valor estimado total corresponde a quantidade estimada de **500** (quinquages) pareceres ou laudos técnicos, sendo que o custo unitário (por parecer ou laudo técnico) é de **R\$ 700,00** (setecentos reais);

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.	CONSULTORIA AMBIENTAL EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PARECERES TÉCNICOS	unid	500,00	R\$ 700,00	R\$ 350.000,00

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município.

Osório, 12 de agosto de 2024.

Cristiano Souza Camargo
Engenheiro Civil – CREA 104.283